

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe



LEI MUNICIPAL Nº 893/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal nos percentuais de 80% (oitenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.

Parágrafo 1º - O Percentual de 80% (oitenta por cento) será aplicado na majoração dos vencimentos do Mês de novembro de 1989 e o de 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro de 1989.

Parágrafo 2º - São compreendidos neste artigo os Servidores efetivos, inativos, pensionistas, contratados pelo regime legal estabelecido pela Lei nº 6.123 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), contratados pelo Regime C L T e todos quantos prestem serviços com vínculos empregatícios.

ART. 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e com o cumprimento desta Lei, serão usados as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário nos moldes da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de novembro de 1989.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA,

Prefeito.-